

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

(Do Sr. Deputado CABO JÚLIO)

Torna obrigatória a inclusão, no programa de disciplinas do ensino fundamental e médio, de estudos sobre o uso de drogas e dependência química.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório o estudo da dependência química e das conseqüências neuropsíquicas e sociológicas do uso de drogas como parte do programa das disciplinas constantes no núcleo curricular básico para o ensino fundamental e médio das escolas públicas e particulares em funcionamento no território nacional.

§ 1º Os setores de supervisão e orientação escolar de ensino poderão convidar especialistas para fazer conferências, palestras e simpósios, e representantes de entidades e núcleos especializados para prestar depoimentos e relatar experiências, bem como realizar outras atividades relacionadas com o assunto.

§ 2º O Ministério da Saúde colocará à disposição dos estabelecimentos de ensino os meios e recursos ao seu alcance para a realização das atividades mencionadas no § 1º, consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa ao conhecimento, pelos alunos do ensino fundamental e médio, dos efeitos causados pelo consumo de drogas e a respeito da dependência química.

As nossas crianças têm tido contato com os entorpecentes em tenra idade e não são raras as vezes que deparamos com menores viciados em maconha, cocaína e outros alucinógenos. Faz-se, portanto, necessário a conscientização dos malefícios causados por estas substâncias mediante a inclusão, entre as disciplinas obrigatórias, de estudos e depoimentos que desestimulem o consumo e demonstrem os danos físicos e psicológicos ocasionados pelos psicotrópicos.

Na convicção de que nossa iniciativa se constitui em oportuno e conveniente aperfeiçoamento da norma legal em vigor, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de novembro de 2002.

Deputado **CABO JÚLIO**